

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 02/2015 – PPGCCon 10 de julho de 2015.

Fixa normas para o credenciamento de discentes como alunos especiais no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCCon).

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a **Resolução no 140/2014-CONSEPE, de 22 de julho de 2014.**

RESOLVE, AD REFERENDUM ao Colegiado do PPGCCon:

Art.1º - O credenciamento de discentes como alunos especiais será regido por esta Resolução, em consonância com o Regimento do PPGCCon, artigos 38 e 39 da Resolução nº 140/2014-CONSEPE, de 22 de julho de 2014.

Art. 2º - A cada semestre, os professores responsáveis pelas disciplinas a serem ofertadas, delimitaram o número de vagas especiais a serem para suas respectivas disciplinas, com o número máximo de 3 (três) vagas.

Art.3º - O pedido de matrícula obedecerá aos critérios estabelecidos pela Coordenação do programa, devendo atender as mesmas exigências estabelecidas aos alunos regulares.

Parágrafo Único – Não haverá tratamento diferenciado, exceto por imposição legal, aos discentes que estejam na condição de alunos especiais, devendo os mesmo atender as exigências estabelecidas para a obtenção dos créditos nas disciplinas bem como atender as normas gerais do PPGCCon.

Art. 4º - para solicitar ingresso como aluno especial, o requerente deve apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento Padrão disponibilizado pela Secretaria do PPGCCon (Anexo I);
- II – Diploma e Histórico escolar da graduação concluída;
- III – Curriculum Lattes atualizado;
- IV – Uma Foto 3x4.

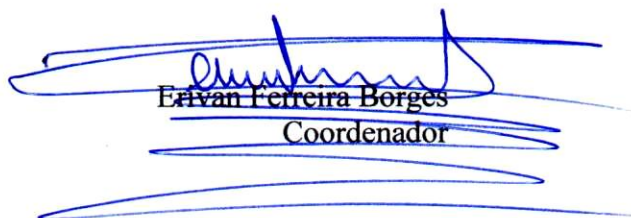
Art. 5º - A aceitação da matrícula do aluno requerente é condicionada a decisão exclusiva do professor responsável por cada disciplina, que analisará os pedidos de forma individual, limitando-se a aprovação ao número de vagas disponibilizadas.

Parágrafo Único: A disponibilidade de vagas para as disciplinas não significa obrigatoriedade do seu preenchimento.

Art.6º - Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do programa.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos do PPGCCon, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser objeto de homologação na próxima Sessão do Colegiado do programa.

Natal-RN, 10 de julho de 2015.


Erivan Ferreira Borges
Coordenador